



## Município de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

### LEI N.º 2.177 de 01 DE FEVEREIRO DE 2013

*Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, auxílio alimentação e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, inclusive aos ocupantes de cargos de investidura em comissão, contratados, aposentados e pensionistas, nos índices e datas que se indicam, incidentes sobre o vencimento básico:

**I** – 9% (nove por cento) para os que percebem vencimento básico de um salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013;

**II** – 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), para os que percebem vencimento básico acima de um salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2013;

**III** – 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento), para os profissionais do magistério (professores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais e diretores escolares), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013;





## Município de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

**Art. 2º** Fica concedido um auxílio alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos servidores públicos municipais, incluindo os ocupantes de cargos de investidura em comissão, contratados e conselheiros tutelares, exceto ao prefeito, vice, os secretários, estagiários, os servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único: o auxílio de alimentação referido neste artigo vigorará no período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2013.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 01 de fevereiro de 2013.

  
**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**  
Prefeito Municipal.

  
**ITAGIBA DE PAULA VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

